

AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

PREFEITURA C. CÉSAR

PROTOCOLO 684

DATA 06.02.18

Elvira
VISTO

REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/17 – PROCESSO Nº 129/2017 – TERMO DE DELIBERAÇÃO

A empresa **Sieg Apoio Administrativo LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, interpor a presente

IMPUGNAÇÃO

em face da constatação de irregularidade que restringe a igualdade e a competitividade no certame, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

I DO MÉRITO

O Edital em tela, no seu formato atual, dispõe as características técnicas do item 01 – *Mesa Interativa Multidisciplinar*, de forma que direcionam o equipamento para a solução interativa da fabricante Playtable®, excluindo assim as demais concorrentes que comercializam produtos de outros fabricantes.

Ao prever o descritivo técnico, o Edital afrontou a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que serve de base legal para a realização do referido certame licitatório, que estabelece no inciso II do artigo 3º:

...
II - a definição do objeto deverá ser precisa, **suficiente e clara**, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Assim sendo, fere-se o princípio da isonomia e se estabelece preferências, tais exigências são uma prova confessa de que o produto especificado no termo de referência está direcionado para um ou poucos fabricantes.

O que queremos demonstrar é que apenas o fabricante Playtable®, possui as características desejadas no presente diploma, de modo concomitante. Dessa forma, é fato que somente o fabricante Playtable® e seus revendedores poderão participar do certame.

Assim, o Termo de Deliberação que determina a alteração das especificações do objeto do edital, de forma injustificada, restringe a amplitude da licitação, limitando a participação apenas de empresas que comercializam solução do Fabricante Playtable®.

Destaque se faz para:

"(...)

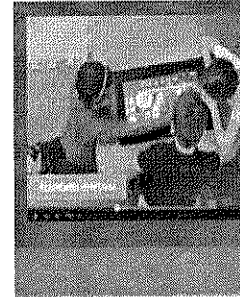
Mesa Interativa Multidisciplinar com 13 aplicativos Lúdicos Pedagógicos embarcados,...

"(...)"

A solicitação de "13 aplicativos" é característica da Playtable®, como pode ser observada em seu site e catálogo.



Entre os novos jogos que serão disponibilizados para a mesa, que já conta com 13 aplicativos, está o TriTri, jogo de tabuleiro digital que utiliza um sistema de identificação de cores para daltônicos, chamado Color ADD®. A solução foi desenvolvida em parceria com o estúdio Ardozia, de Portugal, que também criou o MultiPi, que potencializa o desenvolvimento do pensamento lógico e exercita os conhecimentos básicos de multiplicação. Outra novidade é o conjunto de três jogos da série Mistério dos Sonhos, criado pela estúdio brasileiro Xmile, que traz desafios para os três anos do ensino fundamental. Entre os demais lançamentos, está o aplicativo Brinquemática - Aventura Pirata, que promove a cooperação em sala de aula, por meio de um divertido desafio de matemática.



1. Não seria mais vantajoso para o Órgão solicitar apenas os Temas?

Acreditamos que não, pois assim outros fabricantes poderiam se dá à disputa, o que prejudicaria imensamente a Playtable®, visto os preços exorbitantes que pratica no mercado publico.

"(...)

Sistema Operacional que não permite instalação de aplicativos que não seja para trabalho escolar....

"(...)"

PROTEÇÃO DE CONTEÚDO

2

Com o Sistema Operacional da Playtable (SOP), o professor e a escola têm a garantia do controle do conteúdo, onde não é possível instalar outros aplicativos senão aqueles desenvolvidos com conteúdo pedagógico e validados pela Playmove. Garante também a proteção contra eventuais vírus e outros programas maliciosos.

PLAY TABLE.COM.BR

2. Diante do exposto, entendemos que quem definirá se os aplicativos são ou não para trabalho escolar será o professor. **Está correto nosso entendimento?**

"(...)

Possuir acessório para usar na posição vertical, com suporte de parede, facilitando acesso para cadeirantes.

"(...)"

Indagamos:

3. As 07 unidades serão instaladas na parede? Ou seja, todas deverão acompanhar o suporte de parede?

"(...)

Descrição dos 13 Softwares que já devem estar embarcados/ instalados à mesa, segue...

"(...)"

Ora, todo o descritivo das atividades e títulos são exclusivos do fabricante Playtable conforme é possível observar no próprio site do fabricante: <https://www.playtablestore.com.br/>

<https://www.playtablestore.com.br/product/312189/contador-de-historias>





contadores de histórias.

O Aplicativo Contador de Histórias contempla três obras:

- O Mistério da Sopa da Vó Leninha

Autora: Ana Paula de Abreu

- Os Castelos das Letras

Autora: Cristina Marques

- Romieita e Julieú

Autora: Leoní Cimardi

*Aplicativo exclusivo para PlayTable.

4. O embasamento técnico do presente diploma reflete de fato as Vossas necessidades, ou foi copiado e colado?
5. Somente os equipamentos da marca PLAYTABLE® supre a necessidade deste estimado órgão?
6. Por qual razão os aplicativos educacionais precisam ser EXCLUSIVOS PLAYTABLE?

Destacamos que mesmo que equipamentos similares sejam aceitos, é importante questionarmos qual é o entendimento do Órgão em relação à similaridade.

Buscamos o conceito da palavra "Similar" e encontramos: "Adjetivo que possui o mesmo teor; que se assemelham ou se equivalem; semelhante, da mesma natureza".

Ou seja:

Que tem a mesma natureza. Suas partes são em 65 % iguais.

Não se pode confundir "Similar" com "idêntico".

7. Diante do exposto entendemos que também serão aceito equipamentos com características aproximadas e similares ao do fabricante supracitado. Respeitando as características personalíssimas de cada fabricante. **Está correto nosso entendimento?**

Por fim, o instrumento convocatório ainda exige:

"(...)

...apresentar classificação LIVRE dos aplicativos expedida pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA...

(...)"

Diante dessa exigência, e em consulta ao Ministério da Justiça, podemos concluir que os jogos e aplicativos são classificados e aceitos via sistema IARC - *International Age Rating Coalition*, como pode ser confirmado através do link: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/classificacao/procedimento/jogos-e-rpg>

Nesse contexto, é possível concluir que por disposição do Ministério da Justiça os aplicativos e jogos que forem classificados pelo IARC, podem ser comercializados em dezenas de países inclusive, no Brasil.

1. Diante disso, tendo em vista que a presente exigência tem por finalidade a aquisição de jogos/ aplicativos, classificados como livres pelos padrões do Ministério da Justiça, entendemos que todos os jogos/ aplicativos dentro do padrão do Ministério da Justiça serão aceitos. Está correto nosso entendimento?

II FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Nesta seara, caso não seja aceito nosso entendimento, cumpre destacar que aludida especificação viola o princípio da igualdade previsto no Art. 3º, da Lei 8.666/93.

III REQUERIMENTO

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista, que a sessão pública está designada para 09/02/2018, requer, ainda, que seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados.

Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4.º da lei nº 10.520/2002 ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, **para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.**

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

Curitiba, 06 de fevereiro de 2018

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA:79232329972
Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA:79232329972
Dados: 2018.02.06
14:12:57 -02'00'

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA
CPF: 792.323.299-72

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI
SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
CNPJ: nº 06.213.683/0001-41
NIRE: 412.0808322-1

Folha: 1 de 4

O abaixo identificado e qualificado:

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 26/10/1973, inscrito no CPF/MF sob nº. 792.323.299-72, portador da carteira de identidade RG nº. 5.673.153-9 SESP/PR e CNH nº. 02210353692 DETRAN/PR, residente e domiciliada na Rua Máximo João Kopp, 346, Apto. 010, BL. B, Térreo, Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP: 82630-492.

Tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, com sede na Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba/PR, CEP: 82560-440, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.213.683/0001-41, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.0808322-1 em 09/09/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL - O capital social que é de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), divididos em 79.000 (setenta e nove mil) quotas de capital no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), divididos em 88.000 (oitenta e oito mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§1º - FORMA E PRAZO: O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), é inteiramente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país.

§2º - NOVA DISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim distribuído:

NOME	(%)	Quotas	Valor R\$
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA	100.00	88.000	88.000,00
TOTAL	100.00	88.000	88.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFORMAÇÃO - Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, sob o nome empresarial de **SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATO CONSTITUTIVO - EIRELI – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor a seguir:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2016 09:46 SOB Nº 20160838622.
PROTOCOLO: 160838622 DE 15/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160838622. NIRE: 41600434013.
SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 21/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI
SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
CNPJ: nº 06.213.683/0001- 41
NIRE: 412.0808322-1

Folha: 2 de 4

SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME
CNPJ/MF: nº 06.213.683/0001- 41

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 26/10/1973, inscrito no CPF/MF sob nº. 792.323.299-72, portador da carteira de identidade RG nº. 5.673.153-9 SESP/PR e CNH nº. 02210353692 DETRAN/PR, residente e domiciliada na Rua Máximo João Kopp, 346, Apto. 010, BL. B, Térreo, Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP: 82630-492.

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI girará sob o nome empresarial de **SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME**, com sede na Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba/PR, CEP: 82560-440, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.213.683/0001- 41.

CLÁUSULA SEGUNDA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A empresa iniciou suas atividades em 03/05/2004 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente da titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA TERCEIRA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL: A empresa terá por objeto a exploração no ramo de: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; prestação de serviços à empresas; preparação de documentos, serviços especializados de apoio administrativo; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação para instalação e treinamento de equipamentos de informática; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), dividido em 88.000 (oitenta e oito mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, distribuídas da seguinte forma:

NOME	(%)	Quotas	Valor R\$
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA	100.00	88.000	88.000,00
TOTAL	100.00	88.000	88.000,00

CLÁUSULA SEXTA– RESPONSABILIDADE DO TITULAR: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2016 09:46 SOB Nº 20160838622.
PROTOCOLO: 160838622 DE 15/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160838622. NIRE: 41600434013.
SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 21/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI
SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
CNPJ: nº 06.213.683/0001-41
NIRE: 412.0808322-1

Folha: 3 de 4

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO: A empresa será administrada pelo titular, **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI.

§1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§2º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÃO: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO: Falecendo ou interdito o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação ao seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETIRADA DE PRO-LABORE: O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO: Fica eleito o foro de Curitiba/PR, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente ato constitutivo de EIRELI.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2016 09:46 SOB Nº 20160838622.
PROTOCOLO: 160838622 DE 15/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160838622. NIRE: 41600434013.
SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME

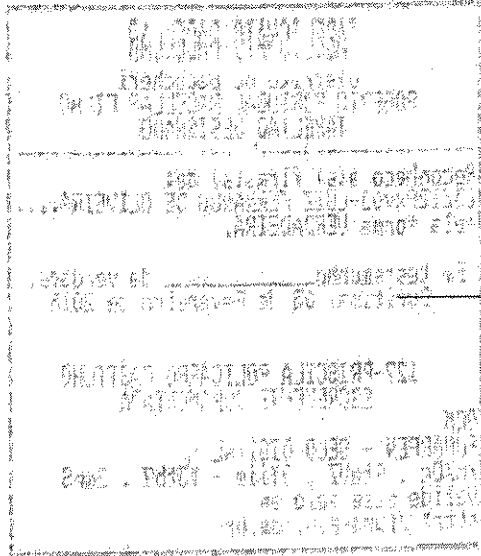
Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 21/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI
SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
CNPJ: nº 06.213.683/0001-41
NIRE: 412.0808322-1

Folha: 4 de 4.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina, o presente instrumento particular de ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba/PR, 25 de Janeiro de 2016.






LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2016 09:46 SOB Nº 20160838622.
PROTOCOLO: 160838622 DE 15/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160838622. NIRE: 41600434013.
SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME



Libertad Rogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 21/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

LUCAS CORDEIRO SAGANSKI
Escritor Juruamentado

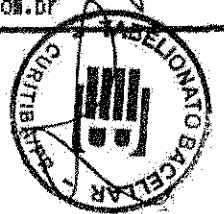
TABELIONATO BACELLAR
Distrito do Bacacheri
ROGERIO PORTUGAL BACELLAR FILHO
TABELIAO DESIGNADO

Reconheci a(s) firma(s) de:
L3712Fv01 - LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA...
pela forma VERDADEIRA.

Em testemunho da verdade.
Curitiba, 01 de Fevereiro de 2016

127-PRISCILA POLICARPO CASTILHO
ESCREVENTE JURAMENTADA

IGCM
IFUNARPEN - SELD DIGITAL
lrnX0c . 9tnVZ . 0Yjje - Y3tb7 . 2mP8
Valide esse selo em
<http://funarpen.com.br>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2016 09:46 SOB Nº 20160838622.
PROTOCOLO: 160838622 DE 15/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160838622. NIRE: 41600434013.
SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME



Libertad Bogus
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 21/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação